

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2017 - GPM/NP

Aprova o empreendimento imobiliário denominado Loteamento Campo Belo, no Município de Novo Progresso e determina outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Campo Belo NP SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Outubro nº 1681, sala 707, Bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.295.086/0001-10, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO CAMPO BELO", situado na Cidade de Novo Progresso/PA.

CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Único Ofício da Comarca de Novo Progresso - PA, Matrícula nº 269, Livro 2-B, Fl. 153 e Vs.

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição do LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 042/2017, de 16 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "LOTEAMENTO CAMPO BELO", de propriedade da Campo Belo NP SPE LTDA, a ser implantado na Avenida Industrial esquina com a Rua Senegal, Bairro Jardim América, no Município de Novo Progresso/PA, totalizando uma área de 78.448,49m², conforme LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 042/2017, de 16 de Junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O loteamento denominado "LOTEAMENTO CAMPO BELO", será composto por 07 (sete) quadras com as seguintes numerações: 469, 472, 871, 872, 873, 874, 875, constituídas de 181 (cento e oitenta e um) lotes residenciais com a seguinte conformação:

I - Área total do imóvel com 78.448,49m² (setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito metros e quarenta e nove centímetros quadrados), equivalente à 100% (cem por cento) do total da área;

II - Área de Preservação Permanente (APP com 5.488,61m² (cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), equivalente à 7,00% do total da área do imóvel;

III - Área total loteada compreendendo 72.959,88m² (setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados);

IV - Área dos lotes com 47.296,55m², (quarenta e sete mil e duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) equivalente à 64,83% da área total do imóvel;

V - Área de circulação de 13.406,76m² (treze mil e quatrocentos e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados), equivalente à 18,37% da área total do imóvel;

VI - Área Verde com 7.346,61m² (sete mil e trezentos e quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros quadrados), equivalente à 10,07% da área total do imóvel;

VII - Área de equipamentos comunitários de 4.909,96m² (quatro mil e novecentos e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados), equivalente à 6,73% da área total do imóvel;

VIII - Quantidade de Lotes: 181 (cento e oitenta e um)

IX - Quantidade de Quadras: 07 (sete)

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias realizadas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Novo Progresso/PA, sem que caiba qualquer indenização a Empresa Loteadora.

Art. 4º - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Progresso/PA.

Parágrafo Único - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Novo Progresso.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 6º - A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "LOTEAMENTO CAMPO BELO", a contar da data de expedição do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Novo Progresso/PA, com o seguinte cronograma:

- I. Serviços de limpeza da área no prazo de 04 meses;
- II. Serviços de terraplanagem e abertura de ruas no prazo de 04 meses;
- III. Demarcação de quadras e lotes no prazo de 08 meses;
- IV. Implantação dos equipamentos urbanos;
 - a) Rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 24 meses;
 - b) Iluminação pública no prazo de 24 meses;
 - c) Rede de distribuição água potável no prazo de 24 meses;
 - d) Meio fio e sarjetas no prazo de 24 meses;
 - e) Pavimentação em área total das ruas no prazo de 48 meses.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 26 de dezembro de 2017.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Novo Progresso - PA